



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 385/2015/CGM

PROCESSO Nº 250315-01/2015 – SEIDUR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20151704-01-PMM-PP-SEIDUR

ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CONTRATO	ITEM	INTERESSADO	VL.UNIT.
Nº 01-070515/5-PMM-PP-SEIDUR	Gasolina Comum	TADASHI SHIHOMATSU EIRELI, CNPJ Nº 34.875.757/0002-21	R\$ 3,39
	Óleo Diesel S10	TADASHI SHIHOMATSU EIRELI, CNPJ Nº 34.875.757/0002-21	R\$ 2,99

Marituba, 08 de maio de 2015.

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à análise acerca dos trâmites processuais de homologação e Contratação, referente ao Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com fundamento nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto aos autos constatamos que:

Consta Termo de Homologação do certame, com os respectivos valores, assinado pelo prefeito municipal, Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro e Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Sr. Luiz Fernando da Graça Oliveira (Lei nº 8.666/93, art. 38, VII), bem como certidão de afixação do respectivo Termo, no quadro de aviso destinado à publicação dos atos do poder executivo (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII);

Consta o Contrato Nº 01-070515/5-PMM-PP-SEIDUR, com seu Valor Global de R\$ 3.741.900,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e um mil e novecentos reais) devidamente assinados pelas partes e testemunhas (Lei nº 8.666/93, art. 38, X), Extrato e Certidão de afixação do respectivo Termo, no quadro de aviso destinado à publicação dos atos do poder executivo, contudo, sugerimos que seja providenciada a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e Art. 21, Inciso XII do Decreto 3.555/2000, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis nºs 4.320/64, 8.666/93 e 10.520/2002.


Edilane Aleixo de Souza
Controle Interno


Nelson Francisco Marzullo Maia
Controlador Geral do Município